



Lei nº 330, de 17 de agosto de 2015.

Ementa: Autoriza a doação de imóvel público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiqueense **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a doar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ nº 14.828.328/0001-05, um terreno localizado na Rua Projetada, no Bairro Frei Damião nesta cidade, medindo uma área de 45,00 x 40,00 = 1.800,00m² (perímetro: 170,00m), consoante croqui e laudo de avaliação que constam do anexo único desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* consta pertencer ao Município de Buíque, detentor do domínio e da posse, que se encontra devidamente escriturado perante o Oficial do Registro Público de Imóveis desta Comarca, cuja cópia da escritura encontra-se no anexo único.

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo anterior servirá para construção de um centro de apoio e inclusão para prestar serviços de assistência social no que se diz respeito a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência, conscientizando cada vez mais a sociedade, com recursos próprios da instituição donatária, sendo vedada sua utilização para outro fim.

§ 1º. O descumprimento dos preceitos contidos nesta Lei ocasionará a rescisão da doação, revertendo o imóvel ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.



§ 2º. Fica estabelecido os seguintes encargos para a donatária:

I - Não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão para a contida no art. 2º desta Lei;

II - Responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele cair;

III - Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura;

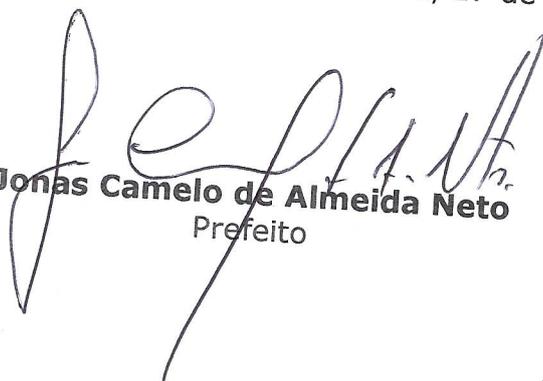
IV - Iniciar a construção de que trata o art. 2º no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 3º. Deverá o setor imobiliário de a Prefeitura providenciar a lavratura do competente termo de doação do imóvel mencionado no art. 1º desta Lei, inclusive, dispor sobre outras condições para efetivação desta doação.

Art. 4º. Deverá ser encaminhado expediente para o Oficial do Registro Público de Imóveis da Comarca, para que providencie as averbações constantes nesta Lei nos assentos do imóvel.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, segunda-feira, 17 de agosto de 2015.


Jonas Camelo de Almeida Neto
Prefeito

PUBLICADO EM

17/08/2015

